

## Oficial de Justiça - Atualização

### Código de Processo Penal - página 115

**Onde se lê:** “Caso o oficial de justiça do juiz deprecado....providenciar a citação por edital com prazo de 5 (cinco) dias”.

**Leia-se:** “Caso o oficial de justiça do juiz deprecado....providenciar a citação com hora certa”.

### Código de Processo Civil – páginas 157 e 158

**Art. 649.** São absolutamente impenhoráveis:

(...)

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

(...)

**Art. 655.** A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

(...)

§ 4º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, nos termos do que estabelece o caput deste artigo, informações sobre a existência de ativos tão-somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

## Oficial de Justiça - Atualização

### Código de Processo Penal - página 115

**Onde se lê:** “Caso o oficial de justiça do juiz deprecado....providenciar a citação por edital com prazo de 5 (cinco) dias”.

**Leia-se:** “Caso o oficial de justiça do juiz deprecado....providenciar a citação com hora certa”.

### Código de Processo Civil – páginas 157 e 158

**Art. 649.** São absolutamente impenhoráveis:

(...)

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

(...)

**Art. 655.** A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

(...)

§ 4º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, nos termos do que estabelece o caput deste artigo, informações sobre a existência de ativos tão-somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)